



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda modificativa ao PNE, referente
ao art. 8º, §2º do Projeto de Lei.*

Art. 1º Altere-se a redação do §2º do Art. 8º conforme indicado.

Art. 8º Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

.....

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, **e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a participação da sociedade, especialmente dos(as) profissionais da educação, nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

Sala da Comissão, de maio de 2025

